

cimento, até 31.12.2020, obedecidos os requisitos previstos nesta Portaria, em conformidade com a Recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho – PRT, exarada nos autos do PAJ n.º 71/2010, e obrigações constantes do Termo Aditivo ao acordo judicial firmado no bojo da Ação Civil Pública n.º 0017400-06.2010.5.16.0002 – 2.ª Vara do Trabalho de São Luís/MA.

Art.2º. Os examinadores contratados deverão se submeter integralmente aos requisitos necessários ao exercício da função, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97), Resolução n.º 789 do CONTRAN, de 18 de junho de 2020, além do disposto no Manual de Examinadores/DETRAN-MA (Portaria n.º 339/2019-GDG), e nesta Portaria, para a assinatura dos respectivos termos aditivos, sujeitos à verificação pela administração, notadamente os seguintes:

I - Ser brasileiro, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal, ou estrangeiro com visto permanente no país;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

III - Ter ensino superior completo em qualquer área, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovado mediante apresentação do respectivo diploma e histórico escolar, originais e cópias autenticadas;

IV - Ter 2 (dois) anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada e registrada atualmente no Estado do Maranhão;

V- não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos doze meses anteriores à assinatura do contrato;

VI- não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir e, quando cumprida, ter decorrido doze meses;

VII - não estar cumprindo penalidade de cassação do documento de habilitação e, caso cumprida, ter decorrido vinte e quatro meses de sua reabilitação.

VIII - Ter concluído o curso de examinador de trânsito com carga horária de 208 (duzentos e oito) horas aula, de acordo com a Resolução 789/2020 do CONTRAN, e possuir o respectivo Certificado expedido pela Instituição que o realizou devidamente validado pelo DETRAN/MA;

IX - Que não seja parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, com funcionário, instrutor e/ou sócio proprietário de Centro de Formação de Condutores – CFC, nos municípios dos polos de exames práticos que o Examinador irá atuar, sendo tal exigência aplicável também para a manutenção do contrato.

X - Não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo/emprego público estadual, quando for o caso;

XI - Apresentar certificado de atualização na forma da Resolução n.º 789/2020, do CONTRAN, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria, devido à suspensão das atividades educacionais, dentre as quais se incluem as entidades dos cursos de atualização de Examinadores de Trânsito.

Art.3º. Para fins de prorrogação do contrato, além dos documentos referidos nos incisos VIII e XI do artigo anterior, ressalvado o prazo específico do certificado previsto no art. 2.º, XI, desta Portaria, deverá o examinador apresentar os seguintes documentos à Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria:

I – CNH válida, CPF e comprovante de residência;

II - Apresentar declaração de acumulação lícita de cargo/emprego público, quando for o caso, em conformidade com a legislação vigente;

III - Declarar que não possui qualquer forma de vínculo empregatício, celetista ou estatutário, com o DETRAN/MA, salvo se aposentado;

IV - Declarar estar ciente de que, não poderá ser credenciado ou permanecer credenciado, por gerar conflito de interesse público, na hipótese de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro, com funcionário, instrutor e/ou sócio proprietário de Centro de Formação de Condutores – CFC, nos municípios dos polos de exames práticos que o Examinador irá atuar.

V - Declarar que não exerceu atividade junto a qualquer Centro de Formação de Condutores nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da documentação para análise e posterior assinatura do contrato.

VI - Declaração que conhece e se compromete com as regras constantes da Portaria n.º 339/2019-GDG, que aprova o Manual de Examinadores de Trânsito do DETRAN-MA, das Resoluções do CONTRAN, e das Portarias do DETRAN-MA;

VII - Certidão negativa da Vara de Execução Criminal do Município onde reside e do local onde pretende atuar

VIII - Declaração de que não responde a procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese do examinador não apresentar a documentação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o seu contrato será prorrogado apenas até o termo final do referido prazo.

Art.4º. Os contratados deverão atender às bancas fixas e volantes que atenderão os municípios da circunscrição de acordo com as necessidades do DETRAN/MA, nos seguintes termos:

Localidade	Quantidade de examinadores
São Luís	40
Imperatriz	15
Timon	06
Bacabal	06
Presidente Dutra	04
Balsas	04

Art.5º. A liberação de diárias destinadas ao deslocamento dos examinadores ocorrerá apenas para os Municípios integrados às bancas volantes.

Art.6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luís, 14 de julho de 2020.

Larissa Abdalla Brito
Diretora Geral – DETRAN/MA

PORTARIA DETRAN/MA Nº 590 , DE 30 DE JULHO DE 2020.

Normatiza a atuação de advogados em processos administrativos e na obtenção de informações de seus clientes junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o respeito à Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e que prevê em seu art. 6º, parágrafo único, que deve ser dispensando ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas ao seu desempenho;

CONSIDERANDO o que consagra o art. 133 da Constituição Federal, dispositivo reproduzido no art. 2º da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), “o advogado é indispensável à administração da Justiça, que embora a atuação do advogado, para com seu cliente, diga respeito a um interesse privado, esta atuação tem por finalidade a realização da Justiça, que é um interesse social, daí que o parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 8.906/94 estatui que “no ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

CONSIDERANDO as prerrogativas conferidas aos advogados pela Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, para assegurar que o advogado exerça suas funções sociais com independência e inviolabilidade, no interesse da cidadania, e que os direitos e prerrogativas do advogado são garantia da própria sociedade.

CONSIDERANDO que os dados pessoais cadastrados no RENA-VAN, RENAINF, RENACH e demais plataformas do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, são considerados de caráter sigiloso e protegidos por lei, assim como, que há previsão expressa no art. 5º, incisos I e XII, da Constituição da República Federativa do Brasil, além da proteção que o Estado deve dar ao Direito de Propriedade (art.5º, XXII, da Constituição Federal), e a necessidade de garantir e proteger o sigilo dos dados dos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além do princípio da proteção aos dados pessoais presente na Lei 12.695 de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 198, do Código Tributário Nacional, que veda a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, assim como, que a Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984 (Lei de Informática) protege o sigilo dos dados armazenados, processados e vinculados, que sejam do interesse da privacidade das pessoas (art. 2º, VIII);

CONSIDERANDO a natureza das informações sob responsabilidade do DETRAN/MA, e que, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011, o tratamento de informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a atuação de advogados para fins de atuação em processos administrativos e de obtenção de informações de seus clientes/constituintes junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão – DETRAN/MA.

Art. 2º - Ao advogado, no exercício regular de sua profissão, será exigida procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, para realizar os seguintes atos no interesse de terceiro:

I - Protocolo, acompanhamento e consultas de defesas e recursos de infração de trânsito de interesse do cliente do advogado requerente;
II - Protocolo, acompanhamento e consultas em Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;
III - Protocolo, acompanhamento e consultas em Processos Administrativos para apuração de responsabilidade contra credenciados, fornecedores e prestadores de serviços;

IV - Protocolo e acompanhamento em Processos de Suspensão e Cassação de Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir do cliente do advogado requerente.

V - Informações sobre multas de trânsito, podendo obter cópia do(s) auto(s) de infração(ões) e da(s) notificação(ões).

§ 1º - Na procuração a ser apresentada pelo advogado para o desempenho dos atos acima listados deve constar poderes *ad judicium et extra*, com poderes específicos para atuar em processos administrativos junto ao DETRAN/MA, juntamente com a apresentação da Carteira de Identificação da OAB, os quais deverão ser arquivados nos respectivos processos.

§2º - O servidor poderá consultar a veracidade da Carteira Profissional no Cadastro Nacional dos Advogados, por meio do endereço eletrônico <http://cna.oab.org.br/>.

Art. 3º - Por meio da Lei 8.906/94, é conferido ao advogado o direito de examinar autos de processos administrativos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, podendo tomar apontamentos e utilizar-se de recursos tecnológicos para cópia de imagens, desde que referidos processos não estejam sujeitos a sigilo, assegurada obtenção de cópias, podendo ser digital ou física, sendo o(s) custo(s) da(s) cópia(s) de responsabilidade do advogado.

§1º. São considerados de caráter sigiloso, tendo em vista a natureza das informações sob responsabilidade do DETRAN/MA, os processos que contenham os seguintes dados de caráter pessoal:

I - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Permissão para Dirigir – PD, ou Permissão Internacional para Dirigir - PID;
II - Certificado de Registro de Veículo – CRV e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;
III - Protocolo de serviço de veículos ou habilitação;
IV - Processos administrativos referentes à infrações e aplicação de penalidades decorrentes.

§2º Em se tratando de autos findos já arquivados, é necessária a apresentação de requerimento formal, devidamente protocolado, para o respectivo desarquivamento, o qual será atendido no prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelo setor competente, acaso justificada a impossibilidade de sua disponibilização imediata.

§3º Em qualquer circunstância ou situação, o Órgão ou Setor responsável pelo processo administrativo deverá fazer constar certidão ou outro meio que considere hábil, apontando o nome e número da inscrição do advogado que tiver acesso aos autos.

Art. 4º - As informações de cunho sigiloso de terceiros, somente serão fornecidas para o Advogado quando devidamente autorizado por ordem judicial ou autorizado pelo titular da informação, munido de procuração particular com objeto específico e firma reconhecida, mediante requerimento formal protocolado com os documentos necessários.

Art. 5º - Para realização dos demais serviços públicos prestados pelo DETRAN/MA, não afetos diretamente à atividade advocatícia, tais como registro e emplacamento de veículos, transferência de propriedade veicular, solicitação e recebimento de documentos, tais como



CRV, CRLV, CNH, Permissão para Dirigir e PID, liberação de veículos, dentre outros serviços previstos na Portaria nº 049/2019-DETRAN/MA (Manual de Veículos), ficam mantidas as regras estabelecidas na Portaria DETRAN/MA nº 767 de 15 de julho de 2015, mesmo que o solicitante seja advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica do DETRAN-MA para análise e emissão de parecer fundamentado, visando subsidiar decisão da autoridade competente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís-MA, 15 de julho de 2020.

LARISSA ABDALLA BRITTO
Diretora Geral do DETRAN/MA

Controladoria do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão - CONTRAN/MA

PORTARIA Nº. 397 DE 15 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela portaria DETRAN/MA nº 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes no art. 36 da portaria nº. 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

RESOLVE:

1 – ALTERAR os itens **1, 2 e 4** da Portaria nº. 161/2019-DETRAN/MA, de 05/02/2019, que credencia a empresa **ELIANE COSTA SILVA MENDES – ME (AUTOESCOLA SOEIRO II)**, CNPJ nº. 14.094.273/0001-57, sediada nesta cidade de **São Luís/MA**, realizando as seguintes alterações: **a razão social para CFC FORMAÇÃO DE CONDUTORES AIRES SANTOS LTDA, o nome fantasia para AUTOESCOLA DOURADO, e substituições dos diretores (geral e ensino) e dos sócios** abaixo, tendo em vista o que consta no processo nº. 36447/2020 de 19/02/2020.

DESCREDENCIAMENTO DE DIRETOR GERAL:

❖ **WASLLEN LINCOLN SILVA MENDES**, CPF nº 033.813.003-93, categoria “AD”.

CREDENCIAMENTO DE DIRETOR GERAL:

❖ **ADEILTON GARCES ARAUJO**, CPF nº. 663.576.163-20, categoria “D”.

DESCREDENCIAMENTO DE DIRETOR DE ENSINO:

❖ **ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 351.932.043-68, categoria “AB”.

CREDENCIAMENTO DE DIRETOR DE ENSINO:

❖ **MARKUS COSTA BENIGNO**, CPF nº. 753.764.663-53, categoria “AD”.

DESCREDENCIAMENTO DO SÓCIO/PROPRIETÁRIO:

❖ **ELIANE COSTA SILVA MENDES**, CPF nº 254.132.873-72 – Proprietária.

CREDENCIAMENTO DE SÓCIOS:

❖ **EDSON LOPES DOS SANTOS JUNIOR** – CPF nº. 007.356.103-71 – sócio;

❖ **GENILDE MARIA DOURADO AIRES SANTOS** – CPF nº. 483.596.613-91 – sócio.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 15 DE JUNHO DE 2020.

RODRIGO VICTOR ARAGÃO BATALHA
Chefe da Controladoria - DETRAN/MA
Mat. nº 2440220

PORTARIA Nº 507 DE 20 DE JULHO DE 2020

O CHEFE DA CONTROLADORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº. 504/2016-DETRAN/MA, e tendo em vista o atendimento das disposições constantes na Resolução nº 789/20200-CONTRAN e na Portaria nº 1201/2015-DETRAN/MA, de 17/12/2015.

RESOLVE:

1 – RECRENCIAR o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES W. H. LTDA - ME, (Auto Escola Filipenses), CNPJ nº. 20.883.018/0001-96, sediado na Av. João Pessoa, Quadre 15, nº 25, bairro Filipinho, município de **São Luís/MA**, na categoria “**AB**” (Cursos Teórico-Técnico e Prático de Direção Veicular), sendo o atendimento exclusivo na **Sede do DETRAN/MA**, no período de **1º de Novembro de 2020 a 30 de abril de 2022**, desde que não haja impedimento para tal e obedecendo às normas que regulamentam o assunto, nos termos dos processos nº 285049/2019-DETRAN/MA, de 27/12/2019, apensos: 47448/2020-DETRAN/MA, de 06/03/2020; 47441/2020-DETRAN/MA, de 06/03/2020.

2 – Diretor Geral e Diretora de Ensino, respectivamente:

- ✓ **WHALACKS AMORIM FIDALGO**, CPF nº 004.432.883-48, categoria “AE”;
- ✓ **HADNÁLIA CUTRIM SANTOS**, CPF nº. 026.254.283-84, categoria “AE”.

3 – Instrutores de Trânsito:

- ✓ **ANTONIO SADOCK BRITO DA SILVA**, CPF nº 664.477.123-87, categoria “AD”;
- ✓ **EDIOMAR SERRA DOS SANTOS**, CPF nº 052.038.393-10, categoria “AD”;
- ✓ **FABRICIO PEREIRA RAPOSO**, CPF nº 050.650.453-05, categoria “AD”;
- ✓ **HADNÁLIA CUTRIM SANTOS**, CPF nº. 026.254.283-84, categoria “AE”;
- ✓ **JOAO BATISTA LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 993.237.703-10, categoria “AD”;
- ✓ **MARCOS JOSE FERREIRA**, CPF nº 418.413.793-87, categoria “AE”;
- ✓ **MARIA RIBAMAR AMORIM**, CPF nº 024.102.527-37, categoria “D”;
- ✓ **PAULO CESAR ALMEIDA COSTA**, CPF nº 610.699.623-76, categoria “AB”;
- ✓ **VILMAR PAIVA SANTANA**, CPF nº. 515.464.343-72, categoria “AD”;
- ✓ **WHALACKS AMORIM FIDALGO**, CPF nº 004.432.883-48, categoria “AE”.